



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONTRATO 0547524

Processo SEI nº 0004108-22.2023.4.06.8000

Dispensa de Licitação nº 40/2023

CONTRATO Nº 051/2023 - CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E RESIDENTES JURÍDICOS QUE ATUARÃO NO TRIBUNAL REGIONAL DA 6ª REGIÃO E NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO, E O INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Edmundo Veras dos Santos Filho, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA o Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 31.922.353/0001-72, com sede na rua José Augusto de Abreu, nº 1.000, bairro Augusto Augusto Abreu, Muriaé/MG, neste ato representada por Pedro Henrique Bouzada Fraga, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas, observado o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº 0004108-22.2023.4.06.8000, a Lei n. 8.666/93, Instrução Normativa 01 de 09 de março de 2023 do Tribunal Regional da 6ª Região e Portaria PRESI 126/2022 de 25/04/2022, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região c/c art. 205 do Regimento Interno do TRF6, Dispensa de Licitação nº 40/2023(0447806), Despacho DGER (0281318) e Despacho SECOF (0542852), Termo de Referência (id. 0501584) e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - MODALIDADE: Contratação, por meio de dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, visto que o evento em questão é de natureza singular e possui grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. conforme item **4.1** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de Entidade para prestação de serviços técnicos e especializados no planejamento, organização e realização de seleção de estagiários de graduação dos cursos de Direito, Administração (pode abranger os cursos de administração pública e

gestão pública), Tecnologia da informação (pode abranger os cursos de Ciência da Computação, Sistemas da Informação/ Engenharia de Sistemas/ Engenharia da Computação ou Engenharia de Software), Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Design gráfico, Jornalismo, Museologia e Relações Públicas, estagiários de pós-graduação e mestrado das áreas de Tecnologia da Informação e residentes jurídicos graduados em direito, que exercerão suas atividades nas diversas unidades Judiciárias e Administrativas da Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte e do Tribunal Regional Federal da Sexta Região, como descrito no item **1 - DO OBJETO** do termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE: selecionar estagiários mais qualificados e bem preparados mediante aplicação de provas, bem como selecionar residentes jurídicos mediante a aplicação de provas objetivas e discursivas, de caráter classificatório e eliminatório, conforme item **2 - DA JUSTIFICATIVA** do Termo de Referência c/c item B do Estudo Técnico Preliminar 0252965.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS : O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em especial nos itens **5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, 7 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO e 8 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.**

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS: Para correta execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes no item **3 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS** do termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO : não será admitida a subcontratação do objeto, conforme **item 4.5** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações são aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente no item **13.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** do Termo de Referência.

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

X - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA : As obrigações são aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente no item **13.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - PREÇO: A execução dos serviços terá custo zero para o Tribunal Regional da 6ª Região, pela qual a empresa CONTRATADA receberá tão somente o valor retido das taxas de inscrição pagas pelos candidatos, a saber, de R\$36,00 (trinta e seis reais) para estagiários e R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) para residentes jurídicos, nos termos do item **9 - CUSTO ESTIMADO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ - PAGAMENTO: Executados os serviços o pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, da aceitação/atesto pelo servidor da SEAPE, referente à nota fiscal/fatura emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho, conforme Item **14 - DO PAGAMENTO** do Termo de Referência e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

§1º A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

§2º Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

§3º O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§4º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§5º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais que possibilitem aferir a regularidade perante a Fazenda federal, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

§6º. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá

realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§7º. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

§8º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§9º. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

§10º. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

§11º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§12º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DOZE - VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é da data da sua assinatura até a entrega definitiva das listas dos aprovados, estimado para 31/07/2024, conforme item **6 - DA VIGÊNCIA/ DO PRAZO DE ENTREGA** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato são aqueles previstos no Termo de Referência e em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, especialmente no item **15 - SANÇÕES**.

CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO e EXTINÇÃO CONTRATUAL: a inadimplência às condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos e nas condições previstas nos artigos 77 a 80 e parágrafos da Lei 8.666/93.

§1º. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que

haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

c) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 2º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§3º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, se for o caso;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Os serviços prestados devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme determina a IN SLTI/MP n. 01, de 2010, nos termos do item **8 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados, nos termos do item **11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESETE - PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado pela CONTRATANTE em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE - FORO: é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, contratados, lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes digitalmente, para um só efeito.

Edmundo Veras dos Santos Filho
Diretor-Geral
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

Pedro Henrique Bouzada Fraga

Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Bouzada Fraga, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 29/11/2023, às 15:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0547524** e o código CRC **43CE1D9B**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0004108-22.2023.4.06.8000 0547524v7